



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690-2311



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

VARGINHA – MG

2024

1 – DA INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam a esclarecer a contratação e a forma como deverão ocorrer a prestação dos serviços.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em vias públicas do Município de Varginha/MG.

3 – DA NECESSIDADE – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente justifica a presente contratação em face as necessidades de manutenção do serviço de limpeza urbana/ coleta de lixo do município de varginha, por se tratar de um serviço essencial de natureza continuada, Tais serviços são essenciais para manutenção das condições adequadas de limpeza urbana. Essa atividade, qualificada como extrema necessidade não pode sofrer interrupção sob pena de causar grandes transtornos aos cidadãos e afetar diretamente a qualidade de vida e saúde de todos os moradores do município. Trata-se, ainda, de serviços essenciais e continuados conforme legislação. Considerando o crescimento acentuado do município Varginha com a implantação de dezenas de novos bairros e observando as necessidades de expansão dos serviços voltados à Limpeza Pública Urbana e rural se faz absolutamente necessário a implantação de um serviço de qualidade e com logística suficientemente capaz de garantir o atendimento com qualidade.

Os serviços integrantes deste objeto estão correlacionados e a sua junção em um único contrato visando primeiramente a garantia do bem-estar da população do município, a garantia da qualidade, cumprimento às normas de ambientais, saúde pública e economicidade, uma vez, que a execução dos mesmos demandam os mesmos esforços, implicando na diminuição dos custos com a administração direta, permitindo propostas mais vantajosas ao Município. O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços referentes aos resíduos sólidos urbano devido às dificuldades logísticas e de ordem econômica vantajosa, humano e principalmente em manutenção de equipamentos. Deste modo, a Prefeitura Municipal utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do

serviço de coleta e transporte resíduos sólidos urbano, por meio de processo licitatório, regido pela legislação pertinente.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de contratações para a Administração Pública e Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta, não havendo nenhuma necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

Os serviços que constituem o objeto deste Planejamento da Contratação enquadram-se no conceito de serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, sugerimos que o certame licitatório seja realizado na modalidade Pregão, do tipo menor preço, em conformidade com a lei mencionada.

A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

6 – DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3 Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento a ser adotado para a presente contratação será o de Menor Preço por tonelada.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Serão executados os serviços de coleta de resíduos sólidos em todo perímetro urbano do Município.

9.2 Não são compreendidos na conceituação de resíduos sólidos para efeito de remoção obrigatória: terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos de estabelecimentos comerciais, cuja produção exceda os limites estabelecidos. Neste caso, o transporte e a destinação dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

9.3 A Contratada deverá disponibilizar **10 (dez)** caminhões com no máximo **02 (dois)** anos de fabricação, devidamente implementados com coletores compactadores de 15 m³ com no máximo **02 (dois)** anos de fabricação, em condições para a execução dos serviços, em quantidades e características conforme detalhamento nos itens a seguir, incluindo todos os custos com insumos, combustível, manutenção e ferramentas referentes à disponibilização dos veículos necessários para a efetiva execução dos serviços.

9.4 A Contratada deverá disponibilizar Motoristas e reservas necessários à execução dos serviços, devidamente habilitados na categoria compatível com o veículo operado, tudo em conformidade com as normas do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

9.4.1 A contratada deverá disponibilizar a mão de obra de Coletores com quantidade e capacidade de coleta de todos os trechos de responsabilidade da mesma em consonância com a planilha de custo que compõe o presente termo de referência.

9.5 A Contratada deverá apresentar-se diariamente para o serviço com o número necessário de unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, no horário preestabelecido, a fim de garantir a realização do trabalho contínuo de coleta e transporte de resíduos.

9.6 Deverá ser cumprido o planejamento técnico/operacional a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA. No decorrer da execução do contrato poderão ser efetuados os ajustes relacionados aos roteiros de coleta, desde que devidamente justificados e mediante acordo entre as partes.

9.7 Os serviços serão executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em três turnos de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

9.7.1 Segunda-feira à sexta-feira

- a) 1º turno com início às 06h00 / término às 12h00
- b) 2º turno com início às 12:00 / término às 18h30
- c) 3º turno com início às 18:30 / término às 00h00

9.7.2 Sábado e feriados

- a) 1º turno com início às 06:00 / término às 11h00
- b) 2º turno com início às 11:00 / término às 16h00
- c) 3º turno com início às 16:00 / término às 22h00

9.7.3 Aos domingos, em 1 turno, com início às 6 horas / término às 12h00

9.7.4 Fica estabelecido inicialmente, **9 (nove) rotas** para o primeiro turno, **9 (nove) rotas** para o segundo turno e **5 (cinco) rotas** para o terceiro turno.

9.8 Os resíduos deverão ser devidamente encaminhados ao Aterro Sanitário, localizado à Rodovia 157 – Varginha/Carmo da Cachoeira.

9.9 A contratada deverá usar as logomarcas da atual Administração nas laterais das caixas compactadoras e portas dos veículos.

9.10 A contratada deverá fazer as manutenções preventivas e corretivas nos veículos, bem como nos Coletores/ compactadores, ficando estabelecido que neste período não poderá ocorrer a interrupção da operacionalidade da execução dos serviços, sob pena de incorrer em descumprimento parcial / total do Contrato.

9.11 A contratada deverá obrigatoriamente se adequar às normas do CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito, aplicáveis à espécie.

10 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS:

10.1 Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão observar as seguintes condições gerais:

10.2 Deverão ter cores padronizadas, conter além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da Contratada, telefone/e-mail para reclamações e informação de que está a serviço da Prefeitura do Município de Varginha.

10.2.1 A adesivagem dos veículos deverá ocorrer em conformidade com o design fornecido pelo Município Contratante.

10.3 A Equipe de Fiscalização poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado ou que não atenda as exigências preestabelecidas.

10.4 A Contratada deverá manter os veículos /equipamentos em perfeitas condições operacionais, em especial quanto à manutenção, limpeza, acessórios de segurança e preservação do meio ambiente, sendo que a verificação das condições de funcionamento e segurança dos veículos e equipamentos será feita periodicamente pela Fiscalização, sem prejuízo de responsabilidade da Contratada;

10.5 Na frota de caminhões coletores compactadores de lixo para o serviço de coleta de resíduos sólidos, a Contratada deverá utilizar veículo com chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora de lixo com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado.

10.5.1 Os compactadores deverão ser dotados de dispositivo de compactação e deverão possuir sistema de retenção de líquidos na parte traseira. Os veículos/equipamentos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva: sinalizador de teto com luz giratória; adesivos traseiros refletivos; abafador de ruído de motor nas operações de compactação do resíduo ou procedimentos similares; estribo e apoiador traseiros, confeccionados com material antiderrapante.

10.6 A substituição definitiva de um veículo/equipamento, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pelo CONTRATANTE, mediante vistoria prévia. Nesse caso, salvo autorização em contrário do mesmo, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original.

10.7 A contratada deverá empregar na prestação dos serviços, veículos / equipamentos com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, nos termos do que dispõe a cláusula.

10.8 Nos veículos/equipamentos somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura Municipal.

10.9 Os veículos deverão dotar-se de equipamento de rastreamento GPS.

10.10 Mão de obra

a) Os salários e outros benefícios dos funcionários da contratada deverão obedecer às leis trabalhistas e os acordos coletivos das respectivas categorias.

b) A contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, normas de segurança contra acidentes de trabalho, bem como sobre a manutenção de seguro, de forma que ocorra a cobertura de todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

c) A contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual em conformidade com as normas aplicáveis à espécie e outros que se fizerem necessários.

d) Os serviços serão executados com a utilização de uniformes nos padrões habituais da contratada, não sendo permitida a exploração de publicidade.

10.11 Instalações e administração local

a) A Contratada terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para promover as instalações disponíveis, suficientes e adequadas para execução dos serviços licitados, as quais deverão, obrigatoriamente, sediar-se no perímetro urbano do Município de Varginha

b) As instalações deverão ser compatíveis com o número de funcionários, veículos, e equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato.

10.12 Custos diretos e indiretos

a) A contratada será inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

b) Todas as despesas relativas à execução do objeto, como materiais, mão de obra, equipamentos, sistemas e ferramentas, instalações, óleos lubrificantes, reagentes, manutenções, combustíveis e fretes, impostos, taxas e emolumentos, seguros, leis sociais entre outras, correrão por conta da contratada.

11 – DOS QUANTITATIVOS:

11.1 Veículos/Equipamentos:

Deverão ser disponibilizados, no mínimo:



-- 10 (dez) caminhões com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, devidamente implementados com coletores compactadores de 15 m³ com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, sendo, 01 (um) deles reserva e respeitando as especificações técnicas contidas no item 07.

11.2 Mão de obra:

A equipe a ser disponibilizada pela contratada para execução dos serviços deverá ser composta de, no mínimo:

- a) **25 (vinte e cinco)** motoristas, sendo **09 (nove)** para o primeiro turno, sendo **09 (nove)** para o segundo turno, **05 (cinco)** para o terceiro turno e **02 (dois)** deles reservas.
- b) A contratada deverá disponibilizar **30 (trinta) coletores, podendo ser aditivado até 60 (sessenta) coletores** para realização da coleta dos resíduos que deverá ser determinado em planilha de custo para modicidade do valor da tonelada coletada e transportada. Fica estabelecido que a Administração promoverá a implantação do efetivo de coletores de maneira gradativa, em conformidade com as respectivas demandas.
- c) Equipe própria de fiscalização que deverá acompanhar os serviços, devendo seus custos serem considerados na composição deste serviço.
- d) Demais funcionários necessários à manutenção da frota e à execução de atividades administrativas.

12. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação dos serviços objetivados no presente Termo será efetivada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 O prazo para implantação dos serviços será de no máximo de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

13. DAS MEDIÇÕES / REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 As medições dos Serviços dar-se-ão **Mensalmente**, devendo ocorrer, obrigatoriamente, no último de cada mês, ocasião em que deverá ser apurado o montante de serviços executados por intermédio volume / pesagem dos resíduos coletados.

Parágrafo único. Todos os resíduos serão pesados, no endereço: Av. Dos Imigrantes, 1259 – Vargem, Varginha – MG, 37022-565 sendo que as pesagens deverão, obrigatoriamente, ser processadas mediante a geração do respectivo ticket de balança para fins de comprovação da medição.

13.2 A Prefeitura Municipal de Varginha, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Esta poderá recusar qualquer Serviço que julgar não estar compatível com o presente Termo, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos serviços prestados.

14 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO

14.1 O quantitativo estimado do volume de resíduos é da ordem de aproximadamente **2.700 toneladas** mensais. Este quantitativo foi calculado de acordo com a média auferida pela Secretaria do Meio Ambiente nos últimos 02 (dois) anos.

15 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **15.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **15.1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **15.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **15.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
5. **f)** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

15.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. **15.3.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

7. **15.3.3.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8. **15.3.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9. **15.3.3.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10. **15.3.3.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

11. **15.3.3.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12. **15.3.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.4.1.1 Declaração da disponibilidade dos Veículos/Caminhões implementados com Coletores/Compactadores adequados para a realização objeto da licitação;

15.4.1.2 Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), comprovando ter a mesma executado ou executar, serviços de características semelhantes aos objetivados neste instrumento, devendo estar destacada a parcela de

relevância técnica, assim compreendida como a execução de no mínimo 16.200 (dezesesseis mil e duzentas) toneladas de resíduos sólidos, o que equivale a aproximadamente 50% do quantitativo total estimado da presente contratação.

JUSTIFICATIVA: Com fulcro no §2º do artigo 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a finalidade de introdução na habilitação da parcela de relevância técnica é imprescindível e pertinente para execução do objeto da licitação. Ademais, a Administração Pública necessita de comprovações técnicas que atestem a capacidade dos licitantes, tanto do ponto de vista técnico/operacional estrutural, logístico e financeiro. Tal exigência, portanto, consiste em uma garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com todas as obrigações contratuais e durante toda a execução contratual culminando, assim, com uma maior segurança técnica / jurídica na contratação, bem como resguardando o Município contratante de possíveis inexecuções contratuais com consequentes prejuízos ao atendimento à coletividade.

15.4.1.4 Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento das condições locais e de todos elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A visita técnica será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser agendada através do telefone (35) 3690-2311.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2024. A despesa será custeada pela dotação 3.3.90.39.00.00.00.00, despesa 665, recurso 1.500.000.0000.0000.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado
1	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Tonelada	32.400	RS 7.311.708,00

O valor estimado total da contratação é de **RS 7.311.708,00 (sete milhões, trezentos e onze mil, setecentos e oito reais)**.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em **10 (dez) dias uteis** contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA, devidamente instruída com os Tickets de Balança atestando a pesagem.

17.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em favor da Contratada.

17.3. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem **17.01**, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo **IPCA – IBGE**, calculado “*pró-rata die*”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

17.4. A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante.

17.5. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente da contratada, após a apresentação dos documentos e informações conforme se segue:

- Planilha de medição devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- Relação nominal dos trabalhadores em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal;
- Folha de pagamento analítica;
- Comprovante de pagamento do salário;
- Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS Digital
- Registros de Ponto;
- Atestados médicos admissionais e demissionais;
- Recibo de férias;
- Rescisões de contratos;
- Comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação;
- No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários e trabalhistas devidos.

Observação: A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Setor de Tesouraria verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

17.6 Os documentos referentes as Guias Previdência Social – G.P.S. e do F.G.T.S. poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

17.7 O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

17.8. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

17.9. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

18 – DA REVISÃO / REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

18.1. Poderá ser admitida a revisão / reequilíbrio contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea ‘d’, do inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- e) Responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura para pesagem dos resíduos, incluindo balança eletrônica devidamente aferida pelo INMETRO, bem como pelo respectivo operador, de forma a dar cobertura a execução dos serviços em todos os turnos de coleta;

20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços;
- b) Substituir, imediatamente, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato;
- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, com promoção, ainda, das adaptações que se façam necessárias em razão da efetivação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,

e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência,

f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

g) Comunicar à fiscalização contratual, de imediato, qualquer ocorrência ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura do Município de Varginha ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

i) Adequar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

k) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato e sobre as atividades da prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

l) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;

m) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital da licitação e seus anexos, bem como em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Manter a frota de veículos com, no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação;

p) Empregar na execução dos serviços os veículos, equipamentos e mão de obra necessários e suficientes para execução plenamente satisfatória dos serviços contratados e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

q) Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, acordos ou convenções coletivas de

trabalho, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

q.1) O efetivo empregado na execução dos serviços, não terá, qualquer vínculo trabalhista com o Município Contratante e contra este não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar;

r) Respeitar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's exigíveis;

s) Disponibilizar colaboradores devidamente equipados e uniformizados para a execução dos serviços;

t) Providenciar, desde o início da execução do contrato, sistema de GPS para os seus veículos;

u) Arcar com todas as despesas referentes à propriedade dos Caminhões Coletores / Compactadores, tais como: pagamento do IPVA, taxas de licenciamento e seguro obrigatório, bem como pela contratação dos seguros dos Veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV — Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros e APP — Seguro Contra Acidentes Pessoais por Passageiros;

v) Manter toda a documentação dos Veículos/Caminhões Coletores/ Compactadores atualizadas, inclusive no que tange aos impostos, taxas e seguros exigidos em Lei;

w) Responsabilizar-se pela lavagem e higienização dos Caminhões Coletores/ Compactadores, ambientalmente correta, o que deverá ocorrer semanalmente;

x) Sujeitar-se à inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

y) Responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem dos Veículos, em conformidade com o determinado pelo Contratante;

z) Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes deste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do processo licitatório.

21 – DAS SANÇÕES

21.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.3 A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

21.5 Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

21.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

21.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

21.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

21.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato.

22.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

22.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

22.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

23 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

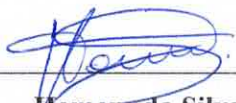
O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:



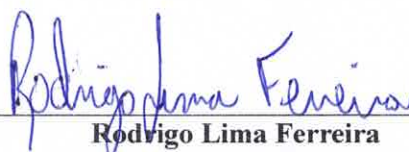
Ana Caroline Messias Tavares

Assessor de Gabinete

O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores abaixo:



Homero da Silva
Gestor do Contrato



Rodrigo Lima Ferreira
Fiscal Técnico



Claudio Abreu
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Varginha – MG, 18 de Julho de 2024.